

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

**Massa Falida da Península Internacional S/A.**

At. Administrador Judicial – Guimarães e Bordinhão Advogados Associados

Nesta

***Relatório de Apresentação de Prestação de Contas – de 10/2022***

Apresentamos nossos comentários relacionados a prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria contábil, no que se refere a “*Apresentação de Prestação de Contas – relativo ao período de 10/2022*” - conforme contrato firmado com a **MASSA FALIDA DA PENÍNSULA INTERNACIONAL S/A.** (doravante denominada “**PENÍNSULA**”) – representado pelo Administrador Judicial - Dr. Maurício Paula Soares Guimarães.

Permanecemos à disposição, para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Fatima Buture dos Santos  
Advogada e Contadora



Patrícia Carlota Dal Bello  
Contadora



## SUMÁRIO

<b>I. Escopo e Extensão dos Trabalhos .....</b>	<b>3</b>
<b>II. Limitação de Escopo.....</b>	<b>4</b>
<b>III. Do Fluxo de Caixa Mensal .....</b>	<b>4</b>
<b>IV. Dos Demonstrativos de Receitas e Despesas e de Existências Financeiras/Fluxo de Recursos .....</b>	<b>5</b>
<b>V. Do Demonstrativo de Receitas e Despesas – Forma Analítica.....</b>	<b>6</b>
<b>VI. Dos Saldos das Contas Judiciais – Caixa Econômica Federal.....</b>	<b>7</b>

**ANEXO I** – Comprovantes de Despesas e Entradas

**ANEXO II** – Extratos Bancários



## I. ESCOPO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

Nosso trabalho compreendeu a realização da Prestação de Contas da Massa Falida da Península – relativamente ao período de 10/2022 – com base nas informações e documentos recebidos pela equipe do Administrador Judicial (AJ) - referente aos Autos n. 0001967-67.2015.8.16.0185, em tramite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná. A falência foi decretada em 22 de outubro de 2020 (mov. 14785.1).

A seguir apresentamos os principais procedimentos adotados na realização de nossos trabalhos:

- Solicitação dos comprovantes de despesas/pagamentos, tais como: notas fiscais de aquisições de mercadorias e/ou prestações de serviços, recibos, boletos bancários, guias de recolhimentos de tributos – se aplicável, notas de débitos, extratos bancários, entre outros hábeis para comprovação da respectiva despesa;
- Posteriormente, cruzamos com os respectivos documentos bancários – a fim de testar suas consistências;
- Eventualmente, as despesas que não tiveram suas respectivas comprovações documentais, requisitamos esclarecimentos/justificativas;
- Os recursos (entradas/receitas) são/foram repassados das contas judiciais tituladas por esta Massa Falida junto à Caixa Econômica Federal (CEF), conforme demonstrados neste relatório;
- Em consequência, houve entradas/receitas por intermédio de Alvarás expedidos pela Justiça, conforme evidenciado neste relatório (anexos);  
**Obs.** Tais recursos são disponibilizados à medida que são requisitados pela Justiça, através de alvarás judiciais, e os saldos acumulados remanescentes são remunerados às mesmas taxas aplicáveis aos depósitos judiciais;
- Análise das despesas por tipo/origem, bem como definição quanto as respectivas nomenclaturas (“criação de um plano de contas”) – com o fim de padronizar a elaboração dos papéis de trabalho e dos demonstrativos (ex. fluxos de caixa, fluxo de recursos, etc.);
- Todas eventuais divergências foram previamente apresentadas ao AJ e sua equipe, com o intuito de exaurir eventuais pendências/inconsistências.
- Elaboramos **fluxo de caixa diário** – respeitando a ordem cronológica da respectiva despesa/receita, com apresentação do saldo no mês a mês, para darmos sequência as nossas análises e elaboração de outros demonstrativos;
- Posteriormente, elaboramos **fluxo de caixa mensal** com descrição das origens dos recursos/entradas, nomenclatura por gasto/despesas, incluindo a necessidade ou não de suprimentos de caixa pelo AJ e os reembolsos de tais suprimentos, presente neste relatório;
- Elaboramos **demonstrativo de receitas e despesas** e **demonstrativo de existências financeiras / fluxo de recursos** – no mês a mês, presentes neste relatório;



- Os comprovantes de todas as despesas, receitas e extratos bancários apresentados em meio digital foram juntadas a este relatório – como anexo, em ordem cronológica de suas origens.

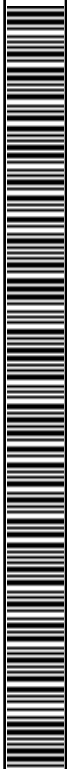
## II. LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Os trabalhos foram realizados com base nas informações, documentos e dos procedimentos e critérios descritos no item anterior - nas dependências de nosso escritório.

## III. DO FLUXO DE CAIXA MENSAL

Como se pode observar no demonstrativo abaixo, o fechamento do mês de outubro de 2022 resultou saldo positivo em caixa, no valor de R\$ 11.987,61 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

FLUXO DE CAIXA MENSAL - MASSA FALIDA PENÍNSULA			
DESCRIÇÃO	ACUMULADO	out/22	ACUMULADO
	(out/20 à set/22)		(out/20 à out/22)
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
<b>ENTRADAS</b>			
Alvarás	876.343,69	5.314.246,25	6.190.589,94
Autos 1086498-49.2018.8.26.0100	260.000,00	-	260.000,00
Autos 0002746-48.2004.8.11.0055	100.000,00	-	100.000,00
<b>TOTAL DAS ENTRADAS</b>	<b>1.236.343,69</b>	<b>5.314.246,25</b>	<b>6.550.589,94</b>
<b>SAÍDAS</b>			
Acordo Credores	-	5.000.000,00	5.000.000,00
Advocacia	285.920,43	180.000,00	465.920,43
Aluguel e condominio	61.943,21	-	61.943,21
Certificação Digital	813,90	-	813,90
Combustível	4.098,16	-	4.098,16
Contabilidade	154.322,00	-	154.322,00
Correios	2.128,40	-	2.128,40
Custas Processuais	4.337,21	-	4.337,21
Despesas bancárias	73,15	-	73,15
Despesas com Internet	4.950,00	-	4.950,00
Despesas Serviços Periciais	54.879,35	-	54.879,35
Energia Elétrica	141.888,36	-	141.888,36
Informática	1.890,00	-	1.890,00
Iptu	2.811,11	-	2.811,11
Impostos	18.775,10	-	18.775,10
Juros de mora	1.527,98	-	1.527,98
Limpeza e Conservação	15.869,43	-	15.869,43
Monitoramento e Segurança	250.167,44	350,00	250.517,44
Multas de mora	3.755,01	-	3.755,01
Multas e Despesas Trabalhistas	36.954,74	-	36.954,74
Manutenção de Veiculos	670,00	-	670,00
Plano de saúde	10.889,57	-	10.889,57
Publicações	1.495,00	-	1.495,00
Reembolso de crédito	-	134.246,25	134.246,25
Salário e 13º	158.486,53	-	158.486,53
Vale Alimentação	5.360,00	-	5.360,00
<b>SUBTOTAL DAS SAÍDAS (Despesas)</b>	<b>1.224.006,08</b>	<b>5.314.596,25</b>	<b>6.538.602,33</b>
<b>Reembolso Caixa AJ</b>	<b>322.543,44</b>	<b>-</b>	<b>322.543,44</b>
<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>1.546.549,52</b>	<b>5.314.596,25</b>	<b>6.861.145,77</b>
<b>1 (ENTRADAS - SAÍDAS)</b>	<b>- 310.205,83</b>	<b>- 350,00</b>	<b>- 310.555,83</b>
<b>2 SALDO ANTERIOR</b>	<b>19.028,56</b>	<b>12.337,61</b>	<b>12.337,61</b>
<b>3 SALDO ACUMULADO (1 + 2)</b>	<b>7.725,22</b>	<b>11.987,61</b>	<b>11.987,61</b>
<b>4 SUPRIMENTO DE CAIXA PELO AJ</b>	<b>404.320,43</b>	<b>-</b>	<b>404.320,43</b>
<b>5 SALDO FINAL</b>	<b>12.337,61</b>	<b>11.987,61</b>	<b>11.987,61</b>



#### IV. DOS DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS E DE EXISTÊNCIAS FINANCEIRAS/FLUXO DE RECURSOS

Abaixo de forma resumida apresentamos receitas e despesas, bem como o fluxo de recursos. Notar que, no *item 6* o saldo final do caixa é condizente com o fluxo mensal acima reproduzido (saldo final positivo de R\$ 11.987,61).

<b>DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS</b>			
DESCRIÇÃO	ACUMULADO	out/22	ACUMULADO
	(out/20 à set/22)		(out/20 à out/22)
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
<b>1. Receitas Não Operacionais</b>	<b>12.123.114,88</b>	<b>446.383,42</b>	<b>12.569.498,30</b>
(+) Alugueres e outros	11.326.140,15	396.917,64	11.723.057,79
(+) Rendimentos financeiros	436.974,73	49.465,78	486.440,51
Conta 1487687-4	1.034,30	154,04	1.188,34
Conta 1537444-9	8.535,09	148,10	8.683,19
Conta 1544575-3	9.978,37	474,78	10.453,15
Conta 1603288-6	2.848,52	370,81	3.219,33
Conta 1646148-5	294.999,83	21.234,06	316.233,89
Conta 1659373-0	9.993,86	1.365,29	11.359,15
Conta 1653548-9	67.513,69	8.409,85	75.923,54
Conta 1715354-7	5.015,64	1.361,10	6.376,74
Conta 1715383-0	736,48	316,93	1.053,41
Conta 1715370-9	36.318,95	15.630,82	51.949,77
(+) Ações Judiciais	360.000,00	-	360.000,00
Autos 1086498-49.2018.8.26.0100	260.000,00	-	260.000,00
Autos 0002746-48.2004.8.11.0055	100.000,00	-	100.000,00
<b>2. Despesas Não Operacionais</b>	<b>1.224.006,08</b>	<b>5.314.596,25</b>	<b>6.538.602,33</b>
<b>3. Resultado do Período (mês)</b>	<b>10.899.108,80</b>	<b>- 4.868.212,83</b>	<b>6.030.895,97</b>

<b>DEMONSTRATIVO DE EXISTÊNCIAS FINANCEIRAS / FLUXO DE RECURSOS</b>			
DESCRIÇÃO	ACUMULADO	out/22	ACUMULADO
	(out/20 à set/22)		(out/20 à out/22)
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
<b>4. Saldos Anteriores</b>	-	<b>10.899.108,80</b>	-
(+) Caixa	-	12.337,61	-
Suprimento AJ	-	12.337,61	-
(+) Contas Judiciais	-	10.886.771,19	-
<b>5. Ingressos (-) Saídas</b>	<b>10.899.108,80</b>	<b>- 4.868.212,83</b>	<b>6.030.895,97</b>
Resultado Operacional do Período	10.899.108,80	- 4.868.212,83	6.030.895,97
<b>6. Saldos Atuais</b>	<b>10.899.108,80</b>	<b>6.030.895,97</b>	<b>6.030.895,97</b>
(+) Saldo AJ	12.337,61	11.987,61	11.987,61
Suprimento AJ	-	-	-
Reembolso AJ (liquido)	-	-	-
Saldo de Caixa	-	11.987,61	-
(+) Contas Judiciais	10.886.771,19	6.018.908,36	6.018.908,36
Conta 1487687-4	23.691,62	23.845,66	23.845,66
Conta 1537444-9	22.786,58	22.934,68	22.934,68
Conta 1544575-3	66.374,81	74.426,17	74.426,17
Conta 1603288-6	57.036,91	57.407,72	57.407,72
Conta 1646148-5	6.428.419,84	1.658.994,96	1.658.994,96
Conta 1659373-0	1.293.521,02	1.301.930,87	1.301.930,87
Conta 1653548-9	209.993,86	211.359,15	211.359,15
Conta 1715354-7	48.752,98	49.069,91	49.069,91
Conta 1715383-0	332.015,64	199.130,49	199.130,49
Conta 1715370-9	2.404.177,93	2.419.808,75	2.419.808,75



## V. DO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS – FORMA ANALÍTICA

Observar do demonstrativo abaixo, o *item 4* qual traz o resultado acumulado no mês a mês - fechando o mês de outubro de forma positiva em R\$ 6.030.895,97 (seis milhões, trinta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

<b>DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS - ANALÍTICA</b>			
DESCRIÇÃO	ACUMULADO (out/20 à set/22)	out/22	ACUMULADO (out/20 à out/22)
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
<b>1. Receita Não Operacional</b>	<b>12.123.114,88</b>	<b>446.383,42</b>	<b>12.569.498,30</b>
(+) Alugueres e outros	11.305.015,33	396.917,64	11.701.932,97
(+) Rendimentos financeiros	458.099,55	49.465,78	507.565,33
Conta 1487687-4	1.034,30	154,04	1.188,34
Conta 1537444-9	8.485,67	148,10	8.633,77
Conta 1544575-3	31.152,61	474,78	31.627,39
Conta 1603288-6	2.848,52	370,81	3.219,33
Conta 1646148-5	294.999,83	21.234,06	316.233,89
Conta 1646148-5	9.993,86	1.365,29	11.359,15
Conta 1653548-9	67.513,69	8.409,85	75.923,54
Conta 1715354-7	5.015,64	1.361,10	6.376,74
Conta 1715383-0	736,48	316,93	1.053,41
Conta 1715370-9	36.318,95	15.630,82	51.949,77
(+) Ações Judiciais	360.000,00	-	360.000,00
Autos 1086498-49.2018.8.26.0100	260.000,00	-	260.000,00
Autos 0002746-48.2004.8.11.0055	100.000,00	-	100.000,00
<b>2. Despesas</b>	<b>1.224.006,08</b>	<b>5.314.596,25</b>	<b>6.538.602,33</b>
(-) Acordo Credores	285.920,43	5.000.000,00	5.285.920,43
(-) Advocacia	285.920,43	180.000,00	465.920,43
(-) Aluguel e condominio	61.943,21	-	61.943,21
(-) Certificação Digital	813,90	-	813,90
(-) Combustível	4.098,16	-	4.098,16
(-) Contabilidade	154.322,00	-	154.322,00
(-) Correios	2.128,40	-	2.128,40
(-) Custas Processuais	4.337,21	-	4.337,21
(-) Despesas bancárias	73,15	-	73,15
(-) Despesas com Internet	4.950,00	-	4.950,00
(-) Despesas Serviços Periciais	54.879,35	-	54.879,35
(-) Energia Eletrica	141.888,36	-	141.888,36
(-) Informática	1.890,00	-	1.890,00
(-) IPTU	2.811,11	-	2.811,11
(-) Impostos	18.775,10	-	18.775,10
(-) Juros de mora	1.527,98	-	1.527,98
(-) Limpeza e Conservação	15.869,43	-	15.869,43
(-) Monitoramento e Segurança	250.167,44	350,00	250.517,44
(-) Multas de mora	3.755,01	-	3.755,01
(-) Multas e Despesas Trabalhistas	36.954,74	-	36.954,74
(-) Manutenção de Veiculos	670,00	-	670,00
(-) Plano de saúde	10.889,57	-	10.889,57
(-) Publicações	1.495,00	-	1.495,00
(-) Reembolso de credito	-	134.246,25	134.246,25
(-) Salário e 13º	158.486,53	-	158.486,53
(-) Vale Alimentação	5.360,00	-	5.360,00
<b>3. Resultado do Período (mês)</b>	<b>10.899.108,80 -</b>	<b>4.868.212,83</b>	<b>6.030.895,97</b>
<b>4. Resultado Acumulado até out/2022</b>		<b>6.030.895,97</b>	



## VI. DOS SALDOS DAS CONTAS JUDICIAIS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Abaixo demonstrativo por conta judicial – dos saldos em 31/10/2022.

<b>DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DAS CONTAS JUDICIAIS</b>			
<b>DADOS DA CONTA BANCÁRIA / CAIXA ECON. FEDERAL</b>			<b>out/22</b>
<b>Agência</b>	<b>Oper</b>	<b>Número da Conta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.487.687-4</b>	23.845,66
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.537.444-9</b>	22.934,68
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.544.575-3</b>	74.426,17
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.603.288-6</b>	57.407,72
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.646.148-5</b>	1.658.994,96
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.653.548-9</b>	1.301.930,87
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.659.373-0</b>	211.359,15
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.715.383-0</b>	49.069,91
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.715.354-7</b>	199.130,49
<b>3984</b>	<b>40</b>	<b>1.715.370-9</b>	2.419.808,75
<b>Total dos saldos em 31/10/2022</b>			<b>6.018.908,36</b>



# ANEXO I

## Comprovantes de Despesas





### Protocolo de envio de Alvará Eletrônico - Pagamento ao Beneficiário

**Processo:** 0001967-67.2015.8.16.0185  
**Nº Alvará:** 14385982022 **Valor:** R\$ 134.070,00  
**Data de Envio:** 29/09/2022 **Válido até:** 27/12/2022  
**Conta Judicial:** CEF Ag: 3984 Conta: 1715354-7  
**Beneficiário:** PAULO UBERNA  
**Sacador Principal:** PAULO UBERNA  
  
**\* Tipo de Crédito:** Crédito em conta  
**Conta de Crédito:** Caixa Econômica Federal Ag: 398 Conta: 1288790894836-8

\* Para este tipo de crédito de alvará (Crédito em Conta), o levantamento será realizado através de uma transferência para a conta informada independente da presença do(s) sacador(es) à unidade da Caixa Econômica Federal. Esta transação está sujeita a atualização monetária e cobrança de tarifas bancárias que serão efetuadas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.

**Obs: Protocolo gerado automaticamente apenas como informação de registro. Não possui validade para levantamento. A efetivação do levantamento depende ainda de processamento pela instituição financeira e será informada posteriormente no processo através de prestação de contas.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTFR QAWET MECTH DZPSA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVNY



## Comprovante de Pix enviado

Via Internet Banking CAIXA

### Dados do pagador:

Nome: GUIMARAES E BORDINHAO ADV ASSOC

CNPJ: 10.917.418/0001-11

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Dados do recebedor:

Nome: MARCIO SERGIO DA COSTA

CPF: \*\*\*.223.139-\*\*

Instituição: BCO BRADESCO S.A.

### Dados da transação:

Situação: Efetivado

Valor: 350,00

Data/Hora: 04/10/2022 - 17:34:56

Descrição: peni

ID transação: E00360305202210042034f2fb4553095

Código da operação: 11583825187

Chave de Segurança: PV61CT60U0KVG04E

Chave Pix: 34822313972

Mensagem: Transacao passivel de cobranca de tarifa.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação  
presente neste comprovante.

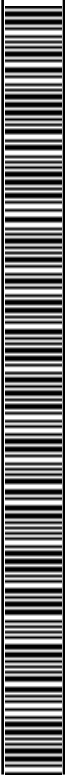
Alô CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 01 04

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492

Não importa o momento, a CAIXA está sempre com você. Para mais informações consulte a página  
[www.caixa.gov.br/caixacomvoce/](http://www.caixa.gov.br/caixacomvoce/)



## RECIBO DE VALOR

Recebi de **MASSA FALIDA DE PENINSULA INTERNATIONAL S/A**, inscrita no CNPJ 03.554.8333/0001-92, por meio de sua Administradora Judicial, GUIMARAES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 10.917.418/0001-11 o valor de **R\$ 350,00(quinhentos reais)**, referente a monitoramento de terreno de propriedade da massa falida de Península International S/A, situado na cidade de Paranaguá Pr, referente ao mês de setembro de 2022.

Paranaguá, 05 de outubro de 2022 .

Marcio Sergio da Costa

CPF 348.223.139-72





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000114-13.2021.8.16.0185**

Processo: 0000114-13.2021.8.16.0185  
Classe Processual: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário  
Assunto Principal: Classificação de créditos  
Valor da Causa: R\$19.971.957,33  
Requerente(s): • BANCO BRADESCO S/A  
Requerido(s): • Guimarães & Bordinhão Advogados Associados (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) PENINSULA INTERNATIONAL S/A)  
• PENINSULA INTERNATIONAL S/A

1. As partes peticionaram no mov. 63, apresentando o acordo entabulado entre eles, bem como a decisão proferida na falência (mov. 63.3) que autorizou a realização da transação, por entender ser benéfico à Massa Falida, vez que a proposta contempla um desconto de mais de dois milhões de reais.
2. Não há que se falar em prejuízo aos credores pela realização do acordo, uma vez que o pagamento do crédito por restituição prefere aos demais (artigo 84, I-C da Lei 11101/2005). Ademais, o acordo possibilitará o pagamento de mais credores.
3. Diante disso, **HOMOLOGO por sentença**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes.
4. Cada uma das partes suportará os honorários advocatícios de seus procuradores e as custas judiciais remanescentes deverão ser pagas nos termos constantes do acordo firmado.
5. Ciente da desistência do prazo recursal.
6. Oficie-se à CEF para que proceda a transferência dos valores, conforme requerido no acordo.
7. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**
8. Oportunamente, archive-se.
9. Intime-se.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

*Mariana Gluszcynski Fowler Gusso*

*Juíza de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBVM FZGCD 237B7 RMVUGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVVMY

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 01ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – PARANÁ**

**Autos nº 0000114-13.2021.8.16.0185**

**BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR POR  
INCORPORAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
(‘HSBC BANK) e MASSA FALIDA de PENÍNSULA INTERNACIONAL S/A,** vêm  
mui respeitosamente à presença de V. Excelência, através de seus respectivos  
advogados, nos presentes autos de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**, informar que,  
por livre manifestação de vontade, celebraram **ACORDO** com o intuito de pôr fim  
a este feito, nos seguintes termos:

O presente ACORDO é firmado  
considerando-se:

1. Que a Massa Falida de **PENÍNSULA  
INTERNACIONAL S/A** teve sua Recuperação Judicial convolada em Falência  
por Sentença prolatada em 22/10/2020, autos nº 0001967-67.2015.8.16.0185 da  
1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba/PR;

2. Que a **MASSA FALIDA** e o **BANCO  
BRADESCO S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO HSBC BANK**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ633 DUK4K GSCCM 448ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVMY

**BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ('HSBC BANK)**, mantiveram relação bancária por vários anos, encerrando-se tal relação com a decretação da falência e consequente encerramento das atividades da pessoa jurídica de Península Internacional S/A;

3. Quando do ajuizamento da Recuperação Judicial e posteriormente sua convalidação em Falência, havia valores a serem recebidos/restituídos ao Autor, em decorrência de crédito extraconcursal nos termos dos artigos 49, parágrafo 4º e 86, inciso II da Lei 11.101/2005 ('ACC – Adiantamento Contrato de Câmbio') conforme descrição a seguir:

**“ADIANTAMENTO CONTRATO DE CÂMBIO – ACC”** sob o nº 000113120876 (numeração contábil interna 811/3120876) celebrado em 30 de abril de 2013, para fins de exportação de mercadorias, sendo contratado adiantamento de crédito no valor de US\$ 4.999.396,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América) equivalente a R\$ 10.011.290,49 (dez milhões, onze mil, duzentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). Em 02 de maio de 2013 o Banco, ora Requerente, liberou o adiantamento do valor em reais correspondente ao aludido 'Contrato de Câmbio – ACC', cuja data de liquidação ficou ajustada para até 08 de agosto de 2013. Em 02 de maio de 2013 o Banco, ora Requerente, liberou o adiantamento do valor em reais correspondente ao aludido 'Contrato de Câmbio – ACC', cuja data de liquidação ficou ajustada para até 08 de agosto de 2013. Para garantia do cumprimento da obrigação pactuada, a Requerida emitiu em favor do ora Requerente uma (01) Nota Promissória de inteiro efeito cambial, no importe de US\$ 6.499.214,80 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos de dólar) equivalente a R\$ 13.014.677,64 (treze milhões, quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Ainda, para garantia do cumprimento da obrigação pactuada, as partes celebraram um 'Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas – Cliente', no valor de R\$ 5.029.821,74 (cinco milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), e um 'Instrumento Particular de Penhor Mercantil ou Industrial Pertencente ao Cliente', no valor

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ633 DUK4K GSCCM 448ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVMY

de R\$ 2.579.609,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos e nove reais).

A Requerida efetuou a liquidação parcial do crédito adiantado, liquidando o valor de US\$ 2.599.030,57 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos de dólar), restando em aberto (saldo devedor) o valor de US\$ 2.400.365,43 (dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos de dólar).

4. Referente ao contrato de 'ACC – Adiantamento Contrato de Câmbio' objeto da presente Ação de Restituição, houve inicialmente o trâmite de Ação Monitória perante a 14ª Vara Cível de Curitiba/PR, autos nº 0001677-49.2020.8.16.0194, onde houve prolação de sentença nos Embargos Monitórios com Trânsito em Julgado, nos seguintes termos:

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo o pedido contido **IMPROCEDENTE** nos embargos monitórios, constituindo, de pleno direito o título executivo judicial no valor de **R\$ 17.831.879,94 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, nos moldes do §8º, do art. 702 do CPC, a ser corrigido monetariamente pela média INPC/IGPD-I desde a data da distribuição da ação e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação.

Em razão da sucumbência, condeno a parte embargante/demandada ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o grau de zelo, a natureza da demanda e o tempo de tramitação do processo, na forma do contido no artigo 85, §§2º e 8º, do NCPC.

Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Oportunamente, não havendo pendências, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Fernando Andreoni Vasconcellos**

**Juiz de Direito Substituto**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ633 DUK4K GSCCM 448ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVNY

5. Na mencionada sentença, ficou ainda consignado que “*Em que pese as alegações da parte ré de que que o crédito classificasse como quirografário, estando sujeito à recuperação, bem como que os encargos contratuais submetem-se à recuperação judicial, a análise da matéria na presente demanda fica adstrita à existência e regularidade do crédito com a finalidade de constituição do título executivo. A matéria relativa à classificação e sujeição do crédito à recuperação judicial deverá ser analisada em momento oportuno*”.

6. Em ato subsequente, o requerente ajuizou a presente ‘Ação de Restituição’, onde foi contestada pela Falida Massa e pelo Administrador Judicial/Massa Falida, com parecer Ministerial recentemente anexado aos autos onde o mesmo ao final considerou devida a restituição nos seguintes termos: “**Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, pelo agente oficiante que ora subscreve, manifesta-se pela procedência parcial do pedido, para determinar a restituição ao requerente do valor principal (a quantia adiantada à conta do contrato de câmbio), corrigido monetariamente.**”.

7. Que as partes desejam, no melhor interesse de ambas e sem o ânimo de concordar com quaisquer dos pedidos formulados na inicial, colocar fim à demanda, outorgando recíproca e integral quitação de lado a lado, para nada mais exigirem, uma da outra, em qualquer tempo, relativamente a quaisquer das relações jurídicas havidas entre as partes;

8. Que para a MASSA FALIDA DE PENÍNSULA INTERNATIONAL S/A, no interesse de seus credores, faz-se vantajosa a composição, **com pagamento de valores**, abreviando-se litígio e não incorrendo em despesas de monta atinentes à instrução do feito e risco de total procedência dos pedidos, e mesmo que seja de forma parcial conforme parecer Ministerial que seria somente o valor adiantado R\$ 4.806.731,78 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e um reais, setenta e oito centavos) somente com correção dos valores (25/11/2015), se demonstrar através do parecer contábil anexo e reproduzido abaixo, a notória vantagem para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ633 DUK4K GSCCM 448ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVNY



a MASSA e seus CREDORES em efetuar a presente composição, senão vejamos:

- a) Em caso de **procedência total** da presente ação, onde o valor a ser restituído devidamente atualizado perfaz o montante total de **R\$ 28.923.609,38 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos)**;
- b) Em caso de **procedência parcial** da presente ação, onde valor a ser restituído de R\$ 4.806.731,78 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e um reais, setenta e oito centavos) **somente corrigindo os valores** desde 26/11/2015, pelo índice '**INPC**' perfaz o montante de **R\$ 6.997.409,87 (seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**;
- c) Em caso de **procedência parcial** da presente ação, onde valor a ser restituído de R\$ 4.806.731,78 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e um reais, setenta e oito centavos) **somente corrigindo os valores** desde 26/11/2015, pelo índice '**IGP-DI**' perfaz o montante de **R\$ 9.271.417,36 (nove milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**;
- d) Em caso de **procedência parcial** da presente ação, onde valor a ser restituído de R\$ 4.806.731,78 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e um reais, setenta e oito centavos) **somente corrigindo os valores** desde 26/11/2015, pela média dos índices '**INPC/IGP-DI**' perfaz o montante de **R\$ 8.063.085,47 (oito milhões, sessenta e três mil, oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

10. Conforme evidenciando anteriormente, em qualquer das situações anteriormente elencadas no "item 9" desta petição, a vantagem mínima para a Massa Falida será de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, somado ao fato que até que se julgue o mérito da presente

Ação de Restituição, em todas as instâncias, nenhum valor poderá ser levantado da(s) contas judiciais, a não ser para pagamento de eventuais despesas processuais, o que por certo acarretará alguns anos para total definição processual.

9. Que antes de ser protocolado este acordo nos presentes autos nº 0000114-13.2021.8.16.0185, para a respectiva e imprescindível homologação, há condição alicerçada na absoluta LEALDADE PROCESSUAL, qual seja, de ser previamente apresentado pelo Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE PENÍNSULA INTERNACIONAL S/A, nos autos de Falência nº 0001967-67.2015.8.16.0185 da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR, o presente acordo, já devidamente assinado por todas as partes signatárias, sendo oportunizada a manifestação de todas as partes vinculadas ao processo de Falência, bem como ao Ministério Público do Estado do Paraná;

10. Que somente após expressa autorização judicial no processo falimentar, bem como o trânsito em julgado da referida decisão, é que o presente acordo será levado para homologação nos autos de Restituição - **0000114-13.2021.8.16.0185**.

11. Vêm as partes signatárias com a expressa anuência e concordância da falida e de seus procuradores, bem como após expressa e prévia autorização do Íncrito Juízo falimentar, visando pôr fim à demanda, no melhor e mais justo interesse de todos os envolvidos, compor nos seguintes termos:

- a) **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** a ser levantado em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, ora requerente, não havendo a incidência de atualização monetária, desde que referido valor seja levantado ainda neste ano de 2022, sendo que em caso de algum imprevisto, que postergue ou enseje o não levantamento do importe no ano de 2022, a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá ser

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ633 DUK4K GSCCM 448ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVMY

corrigida/atualizada monetariamente, desde a data do protocolo da presente petição nos autos falimentares, até o efetivo levantamento.

- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos advogados do Banco Bradesco S/A, relativamente aos honorários sucumbenciais devidos aos procuradores do Banco Bradesco S/A nos autos da Ação Monitória nº 0001677-49.2020.8.16.0194 (14ª VC de Curitiba), cuja sentença já transitou em julgado, e que tinha por objeto a cobrança do presente contrato/ACC – Adiantamento Contrato de Câmbio
- c) R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) aos advogados do Banco Bradesco S/A, relativamente aos honorários advocatícios da presente composição, vinculada a esta Ação de Restituição;

Parágrafo Primeiro: Os advogados do Banco Bradesco S/A, signatários desta petição, **manifestam renúncia aos demais valores relativos a questões sucumbenciais** que estão relacionados no edital de credores em seu favor, originário da Execução de Título Extrajudicial nº 0011262-64.2016.8.16.0001 - 6ª Vara Cível de Curitiba/PR, que não estão elencados nos itens acima.

12. No caso de o presente acordo não ser autorizado pelo Juízo falimentar, ou ainda não venha a ser homologado judicialmente, ficará automaticamente sem efeito, comprometendo-se expressamente as partes, em formular e protocolizar petição em conjunto, requerendo o prosseguimento do julgamento do mérito da Ação de Restituição nº **0000114-13.2021.8.16.0185**.

13. Com a homologação do presente acordo as partes outorgam-se recíproca, ampla, geral e irrestrita quitação, inclusive no tocante aos avalistas/coobrigados com relação unicamente ao 'ACC – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO', objeto da presente Ação de Restituição.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ633 DUK4K GSCCM 448ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVMY

14. Subscvem o acordo, além das partes do processo, representadas pelo Advogado do Requerente, o Administrador Judicial da Falência, o Advogado da Falida, o Advogado da Falida, todos manifestando ciência e expressa concordância a avença ora entabulada, para nada mais ser demandado, por qualquer das partes signatárias, a partir da homologação da presente composição.

Eventuais custas processuais finais são de responsabilidade da Requerida.

#### **DOS PEDIDOS**

Isto posto, por estarem as partes justas e acordadas com os termos e conclusões desta transação, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência e, ao fim, **requerem:**

A imediata homologação do presente acordo em todos os seus termos e condições, cuja celebração já fora autorizada pelo Juízo da Falência nos autos falimentares, após ciência prévia dos interessados, inclusive Ministério Público do Estado do Paraná, com dispensa do prazo recursal e imediata certificação do trânsito em julgado da Sentença Homologatória.

Homologado o presente acordo, as partes requerem seja oficiada a CEF-Caixa Econômica Federal determinando-se que transfira da conta judicial 3984 040 conta 1646148-5 os seguintes valores:

a) **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** para o **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Banco 237, Agência 4040, Conta Corrente 1-9.

b) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** **fixos** relativos à verba sucumbencial nos autos da Ação Monitória, autos nº 0001677-49.2020.8.16.0194, para a conta corrente nº 72.701-6, Agência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ633 DUK4K GSCCM 448ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVNY

1342/Centro Cívico Urbana Curitiba/PR, Banco 237, de titularidade de **Denio  
Novaes Advogados Associados - CNPJ Nº 08.913.102/0001-00.**

c) **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**  
fixos na conta corrente nº 72.701-6, agência 1342/Centro Cívico Urbana  
Curitiba/PR, Banco 237, de titularidade de **Denio Novaes Advogados  
Associados - CNPJ Nº 08.913.102/0001-00.**

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.

Curitiba, 02 de junho de 2022

RODRIGO  
SHIRAI:870541  
59934

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
SHIRAI:87054159934  
Dados: 2022.06.02  
17:31:18 -03'00'

CARLOS LEAL  
SZCZEPANSKI JUNIOR

Assinado de forma digital por CARLOS LEAL SZCZEPANSKI  
JUNIOR  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=81047508000147,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=CARLOS LEAL  
SZCZEPANSKI JUNIOR  
Dados: 2022.06.02 17:00:40 -03'00'

**Rodrigo Shirai  
OAB/PR nº 25.781  
Pela FALIDA PENÍNSULA  
INTERNATIONAL S/A**

**Carlos Leal S. Junior  
OAB/PR nº 24.950  
Por BANCO BRADESCO S/A**

**Ciente e de acordo:**

**Maurício de Paula Soares Guimarães  
OAB/PR nº 14.392**

**Rafael Martins Bordinhão  
OAB/PR nº 38.624**

**Por Administrador Judicial de MASSA FALIDA DE PENÍNSULA  
INTERNATIONAL S/A**

DENIO LEITE  
NOVAES JUNIOR

Assinado de forma digital por DENIO LEITE  
NOVAES JUNIOR  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=03558029000181, ou=Video-Conferencia,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=DENIO LEITE NOVAES JUNIOR  
Dados: 2022.06.02 17:09:00 -03'00'

**Denio Leite Novaes Junior  
OAB/PR nº 10.855  
Por DENIO NOVAES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ633 DUK4K GSCCM 448ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVMY

### Protocolo de envio de Alvará Eletrônico - Pagamento ao Beneficiário

**Processo:** 0001967-67.2015.8.16.0185  
**Nº Alvará:** 14585922022 **Valor:** R\$ 5.000.000,00  
**Data de Envio:** 10/10/2022 **Válido até:** 04/01/2023  
**Conta Judicial:** CEF Ag: 3984 Conta: 1646148-5  
**Beneficiário:** BANCO BRADESCO S/A  
**Sacador Principal:** BANCO BRADESCO S/A  
  
**\* Tipo de Crédito:** Crédito em conta  
**Conta de Crédito:** Bradesco S.A. Ag: 4040 Conta: 1-9

\* Para este tipo de crédito de alvará (Crédito em Conta), o levantamento será realizado através de uma transferência para a conta informada independente da presença do(s) sacador(es) à unidade da Caixa Econômica Federal. Esta transação está sujeita a atualização monetária e cobrança de tarifas bancárias que serão efetuadas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.

**Obs: Protocolo gerado automaticamente apenas como informação de registro. Não possui validade para levantamento. A efetivação do levantamento depende ainda de processamento pela instituição financeira e será informada posteriormente no processo através de prestação de contas.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJV7P ZQX8P M37Y E4V3R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVNY

### Protocolo de envio de Alvará Eletrônico - Pagamento ao Beneficiário

**Processo:** 0001967-67.2015.8.16.0185  
**Nº Alvará:** 14587222022 **Valor:** R\$ 130.000,00  
**Data de Envio:** 10/10/2022 **Válido até:** 05/01/2023  
**Conta Judicial:** CEF Ag: 3984 Conta: 1646148-5  
**Beneficiário:** ESCRITÓRIO DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Sacador Principal:** ESCRITÓRIO DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
  
**\* Tipo de Crédito:** Crédito em conta  
**Conta de Crédito:** Bradesco S.A. Ag: 1342 Conta: 72701-6

\* Para este tipo de crédito de alvará (Crédito em Conta), o levantamento será realizado através de uma transferência para a conta informada independente da presença do(s) sacador(es) à unidade da Caixa Econômica Federal. Esta transação está sujeita a atualização monetária e cobrança de tarifas bancárias que serão efetuadas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.

**Obs: Protocolo gerado automaticamente apenas como informação de registro. Não possui validade para levantamento. A efetivação do levantamento depende ainda de processamento pela instituição financeira e será informada posteriormente no processo através de prestação de contas.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8RE LM9L3 LEPBF J6TYK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVNY

### Protocolo de envio de Alvará Eletrônico - Pagamento ao Beneficiário

**Processo:** 0001967-67.2015.8.16.0185  
**Nº Alvará:** 14586652022 **Valor:** R\$ 50.000,00  
**Data de Envio:** 10/10/2022 **Válido até:** 05/01/2023  
**Conta Judicial:** CEF Ag: 3984 Conta: 1646148-5  
**Beneficiário:** ESCRITÓRIO DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Sacador Principal:** ESCRITÓRIO DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**\* Tipo de Crédito:** Crédito em conta  
**Conta de Crédito:** Bradesco S.A. Ag: 1342 Conta: 72701-6

\* Para este tipo de crédito de alvará (Crédito em Conta), o levantamento será realizado através de uma transferência para a conta informada independente da presença do(s) sacador(es) à unidade da Caixa Econômica Federal. Esta transação está sujeita a atualização monetária e cobrança de tarifas bancárias que serão efetuadas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.

**Obs: Protocolo gerado automaticamente apenas como informação de registro. Não possui validade para levantamento. A efetivação do levantamento depende ainda de processamento pela instituição financeira e será informada posteriormente no processo através de prestação de contas.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSJT DRB9M A82ZW 4YB43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVNY



# **ANEXO II**

## **Extratos Bancários**



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.487.687-4  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	42,42 C	23.573,75 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	117,87 C	23.691,62 C
31/10/2022	221028	REM BASICA	35,40 C	23.727,02 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	118,64 C	23.845,66 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 23.845,66 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWF33095  
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.537.444-9  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: MASSA FALIDA DE PENINSULA

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	40,87 C	22.673,21 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	113,37 C	22.786,58 C
31/10/2022	221028	REM BASICA	34,00 C	22.820,58 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	114,10 C	22.934,68 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 22.934,68 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWF33095  
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.544.575-3  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: JUIZO DA FALENCIA

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	102,09 C	66.099,51 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	275,30 C	66.374,81 C
06/10/2022	102022	CR DJ ES R	7.576,58 C	73.951,39 C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVMY

06/10/2022	221005	REM BASICA	14,87 C	73.966,26 C
06/10/2022	000000	CRED JUROS	53,43 C	74.019,69 C
06/10/2022	221005	REM BASICA	0,57 C	74.020,26 C
06/10/2022	044473	CRED JUROS	1,22 C	74.021,48 C
31/10/2022	221028	REM BASICA	94,01 C	74.115,49 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	310,68 C	74.426,17 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 82.004,54 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWF33095  
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.603.288-6  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: MF DE PENINSULA INTERNATI

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	102,26 C	56.753,14 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	283,77 C	57.036,91 C
31/10/2022	221028	REM BASICA	85,20 C	57.122,11 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	285,61 C	57.407,72 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 57.407,72 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWF33095  
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0002

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.646.148-5  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	1.103,63 C	6.426.282,72 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	2.137,12 C	6.428.419,84 C
04/10/2022	102022	CR DJ ES R	389.341,06 C	6.817.760,90 C
04/10/2022	221003	REM BASICA	480,78 C	6.818.241,68 C
04/10/2022	000000	CRED JUROS	3.103,74 C	6.821.345,42 C
04/10/2022	221003	REM BASICA	29,12 C	6.821.374,54 C
04/10/2022	044471	CRED JUROS	62,65 C	6.821.437,19 C
11/10/2022	000000	DB A TRAB	5.000.000,00 D	1.821.437,19 C
11/10/2022	000000	DB A TRAB	130.000,00 D	1.691.437,19 C
11/10/2022	000000	DB A TRAB	50.000,00 D	1.641.437,19 C
11/10/2022	221010	REM BASICA	2.545,46 C	1.643.982,65 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 2.049.503,98 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWF33095  
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTG2 CTWPX BRP8L XKVMY

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0002 / 0002

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.646.148-5  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
11/10/2022	000000	CRED JUROS	7.689,60 C	1.651.672,25 C
31/10/2022	221028	REM BASICA	1.727,00 C	1.653.399,25 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	5.595,71 C	1.658.994,96 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 2.049.503,98 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWF33095  
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.659.373-0  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	376,49 C	208.949,11 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	1.044,75 C	209.993,86 C
31/10/2022	221028	REM BASICA	313,75 C	210.307,61 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	1.051,54 C	211.359,15 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 211.359,15 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWF33095  
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.653.548-9  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	2.319,04 C	1.287.085,59 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	6.435,43 C	1.293.521,02 C



31/10/2022	221028	REM BASICA	1.932,58 C	1.295.453,60 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	6.477,27 C	1.301.930,87 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 1.301.930,87 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	TWF33095
F3 RETORNAR	F5 SALDO POR DIA LIMITE	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.715.383-0  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	87,39 C	48.510,43 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	242,55 C	48.752,98 C
31/10/2022	221028	REM BASICA	72,80 C	48.825,78 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	244,13 C	49.069,91 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 49.069,91 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	TWF33095
F3 RETORNAR	F5 SALDO POR DIA LIMITE	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/11/2022

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.715.354-7  
PERIODO: 30092022 ATE: 31102022 CGC: 000000000000000000  
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
30/09/2022	220929	REM BASICA	595,25 C	330.363,82 C
30/09/2022	000000	CRED JUROS	1.651,82 C	332.015,64 C
04/10/2022	000000	DB A TRAB	134.246,25 D	197.769,39 C
04/10/2022	221003	REM BASICA	24,83 C	197.794,22 C
04/10/2022	000000	CRED JUROS	160,30 C	197.954,52 C
31/10/2022	221028	REM BASICA	280,93 C	198.235,45 C
31/10/2022	000000	CRED JUROS	895,04 C	199.130,49 C

SLD.EM 07/11/2022 R\$ 199.130,49 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	TWF33095
----------	-------------------	----------------	----------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P/JTG2 CTWPX BRP8L XKVMY

